

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabrielle Scola Dutra; Horácio Wanderlei Rodrigues; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-141-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Nesta edição do CONPEDI (VIII Encontro Virtual do CONPEDI), o tema central foi "Direito Governança e Políticas de Inclusão". Nesse contexto, o Grupo de Trabalho 59 – FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 27 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista *Direito Pesquisa e Educação Jurídica*, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo "ODR'S E O ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DO LAW AND ECONOMICS" (Autoria: Manuela Saker Morais, Livio Augusto de Carvalho Santos) analisa as Online Dispute Resolution, a partir da análise econômica do direito, como instrumentos eficientes para solucionar os conflitos e concretização do direito fundamental de acesso à justiça. Neste contexto, a problemática é: como as ODRs são instrumentos eficientes para a concretização do direito fundamental de acesso à justiça? Para a elaboração do presente artigo, pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento foi adotado o método monográfico. Os resultados alcançados foram que as online dispute resolutions solucionam as divergências de interesses de forma eficiente e desafogam o poder judiciário,

EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DAS FORMAS CONSENSUAIS" (Autoria: Aldo Aranha de Castro) tem por escopo analisar as formas mais tradicionais de solução de conflito existentes no Brasil, como o processo judicial, a arbitragem e a autocomposição (com suas figuras mais relevantes). A partir dessa apresentação e visão geral sobre o tema, é possível avançar para aspectos mais específicos, em que serão abordados alguns desafios enfrentados pelos principais instrumentos da autocomposição, que são a mediação e a conciliação, para a garantia da efetividade e do acesso à justiça. Por fim, dessa análise geral, e dos desafios desses dois institutos, em breves linhas serão trazidas propostas e sugestões para a efetividade desses meios consensuais de solução de conflito. A pesquisa será feita pelo método hipotético-dedutivo, e adotará a revisão bibliográfica como técnica para o seu desenvolvimento, com a análise doutrinária e de artigos relevância sobre o tema, com a finalidade de se visualizar o sistema como um todo e garantir o tão almejado acesso à justiça.

O artigo "A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DA CULTURA E DA MENTALIDADE PARA A EVOLUÇÃO DAS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS" (Autoria: Albino Gabriel Turbay Junior, Larissa Ramos Prates) analisa a mudança cultural legislativa e de mentalidade sobre as formas consensuais de solução de conflitos. A metodologia escolhida para esta pesquisa foi a pesquisa teórica e exploratória, usando como técnica a pesquisa bibliográfica, além do método hermenêutico. Na construção do artigo primeiro foram analisados aspectos da cultura, mudança cultural e o direito como objeto cultural, concluindo que o direito é objeto cultural e deve acompanhar as dinâmicas sociais, sendo produto e produtor de cultura. Na sequência houve a abordagem sobre a evolução da legislação em relação às formas consensuais de solução de conflitos. Ainda, foi analisada a necessária mudança de mentalidade para a concretização das formas consensuais e de seus métodos autocompositivos. O resultado desta pesquisa aponta que houve uma evolução legislativa e de mentalidade em relação às formas consensuais de solução de conflitos, porém, ainda há mudanças e reflexões necessárias para que o desejado resultado das formas consensuais se concretize na realidade social.

práticas restaurativas, baseadas em escuta ativa e círculos de diálogo, fortalecem a convivência escolar, criando espaços de mediação e pertencimento. Para Rosenberg, a comunicação empática é essencial para prevenir conflitos e promover relações respeitadas. Já Wallon destaca que o vínculo afetivo entre educadores e alunos é fundamental para o aprendizado e o desenvolvimento emocional. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também valoriza uma educação integral, que considera as dimensões cognitivas e afetivas dos estudantes. Assim, integrar práticas restaurativas ao cotidiano escolar é um passo importante para formar indivíduos críticos, colaborativos e responsáveis. Através da metodologia de Revisão Bibliográfica este artigo busca analisar quais os principais aspectos acerca de ações positivas para a efetividade da inclusão escolar em ambientes subdesenvolvidos. Por fim, um ambiente escolar que une práticas restaurativas, comunicação não violenta e acolhimento afetivo contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

O artigo "UM DEBATE NECESSÁRIO: JUSTIÇA RESTAURATIVA E O AMBIENTE ESCOLAR" (Autoria: Rubia Spirandelli Rodrigues) aborda que as práticas da justiça restaurativa trazem uma abordagem diferente para lidar com conflitos e questões disciplinares no contexto educacional por meio do diálogo e do acolhimento, buscando a mudança de uma cultura de violência para uma cultura de paz, com o olhar voltado para as necessidades e os sentimentos que cercam as partes envolvidas nos conflitos existentes nesse ambiente. Promover o diálogo, o acolhimento e a responsabilização, visando a restauração das relações prejudicadas e assim a construção de um ambiente escolar mais harmonioso, é um dos caminhos para a educação do futuro, onde seja possível o olhar de cada um para o próximo transformando e formando cidadãos. Neste artigo, foi explorado a interdisciplinaridade entre a educação o direito e a justiça, propondo um encontro com novos saberes para tornar possível o renovar dos ambientes e buscar um encontro com novas possibilidades, novas formas de aplicar e descobrir o conhecimento, trazendo crescimento aos atores desse contexto, com a busca de benefícios potenciais e a implementação dessas novas práticas nas escolas. A abordagem desta investigação é qualitativa usando no

do Estado do Maranhão na mediação de conflitos possessórios, com foco na experiência da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), política pública voltada à resolução dialogada de litígios fundiários em contextos urbanos e rurais. Partindo do reconhecimento da complexidade da questão agrária no estado, marcada por desigualdades estruturais, violência institucional e fragilidade das políticas de regularização fundiária, a pesquisa tem por objetivo compreender os fatores que perpetuam os conflitos e avaliar a efetividade dos mecanismos de mediação adotados. A abordagem metodológica é qualitativa, de natureza dedutivo-analítica, com base em estudo de caso instrumental e análise de conteúdo aplicada a documentos normativos, registros institucionais e dados consolidados de mais de mil processos acompanhados pela COECV entre 2015 e 2024. A observação participante complementa a análise empírica. Os resultados apontam para a relevância da mediação institucional como estratégia de contenção de violência, proteção de direitos fundamentais e articulação interinstitucional. Contudo, a recente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 0800260-59.2021.8.10.0000), proposta pela OAB/MA, que questiona a legalidade da comunicação prévia à COECV antes de execuções possessórias, levanta preocupações sobre o futuro da política pública. Conclui-se que a institucionalização da mediação fundiária requer equilíbrio entre a independência judicial e a proteção de grupos vulneráveis, reforçando a mediação como prática de governança democrática e efetiva.

O artigo "VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: LIMITAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO E PERSPECTIVAS RESTAURATIVAS" (Autoria: Pedro Guilherme Paludo da Silva) discute que a violência sexual intrafamiliar constitui uma questão grave e frequentemente silenciada, com consequências profundas para as vítimas e origens enraizadas nas dinâmicas familiares, atravessadas por padrões relacionais e traumas de natureza transgeracional. Esta pesquisa, ao destacar o caráter familiar e transgeracional dessa forma de violência, busca compreender as limitações do sistema de justiça criminal brasileiro diante de sua complexidade. Parte-se do reconhecimento de que as intervenções tradicionais, ancoradas na lógica punitiva e na prisão, revelam-se ineficazes por abordarem o delito de forma simplista e descontextualizada. Nesse cenário, volta-se o olhar para as

comprometidos com a reparação, a prevenção e a escuta do sofrimento transgeracional. A pesquisa se insere, portanto, no esforço crítico de repensar as possibilidades de justiça para além da punição.

O artigo "JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM CAMINHO PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS A INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA DE SUAS VÍTIMAS" (Autoria: Renan De Freitas Fantinelli, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago) estabelece a premissa de que a criminalidade e a violência fazem parte do cotidiano da sociedade brasileira. As causas da violência são multifacetadas, os tipos diversificados e os espaços sociais em que ocorrem variados, incluindo, inclusive, o ambiente denominado lar. Neste contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar as violações sofridas e praticadas entre aqueles que compõem o espaço social do lar e averiguar se a justiça restaurativa pode ser considerada um instrumento de enfrentamento e combate à violência intrafamiliar e de efetivação dos direitos a integridade físico-psíquica de suas vítimas. Para tanto, analisar-se-á inicialmente os direitos da personalidade dos membros da família e os impactos ante a violência intrafamiliar, na sequência investigar-se-á o instituto da justiça restaurativa: conceito, princípios, elementos e características, e, por fim, averiguar-se-á as potencialidades das práticas restaurativas no contexto da violência intrafamiliar. Para isso, o presente estudo valer-se-á do método de abordagem dedutivo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Por fim, espera-se concluir que a justiça restaurativa apresenta significativo potencial para o enfrentamento à violência intrafamiliar porque oferece um espaço dialógico de escuta, de responsabilização intrassubjetiva, de reparação de danos e de reconstrução do vínculo afetivo-familiar, e com isso, de efetivação dos direitos da personalidade da comunidade familiar.

O artigo "MEDIACÃO FAMILIAR EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL E A APLICAÇÃO DA TEORIA DO SISTEMA" (Autoria: Leandro Akira Matsuoka, Samara Sena Sousa Vega) aborda a ideia de que a mediação familiar busca solucionar disputas por meio da participação ativa das partes, promovendo diálogo e entendimento mútuo. Este

ineficácia à luz da Teoria dos Sistemas e examinando a execução dos acordos obtidos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica de Luhmann e outros autores, além da análise de textos acadêmicos e relatórios internacionais. Os resultados indicam que a confiança é essencial para reduzir a complexidade e melhorar a operação dos sistemas jurídicos. A aplicação da Teoria dos Sistemas sugere que a efetividade da mediação pode ser aprimorada ao fortalecer a interdependência e a comunicação entre os subsistemas sociais, promovendo justiça e estabilidade global.

O artigo "A SAÚDE SUPLEMENTAR NO BRASIL E A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE AOS CONFLITOS ENTRE AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS" (Autoria: Bruno Ferrarese Pegino, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago) tem por objetivo averiguar se a mediação é um instrumento capaz de solucionar, de modo mais adequado e efetivo, os conflitos entre os beneficiários e as operadoras de planos de saúde, bem como um instrumento de efetivação do direito à saúde de seus segurados. Para isso, investigar-se-á a saúde suplementar no Brasil, os tipos de operadoras de saúde, os contratos de saúde e suas legislações. Ainda, analisar-se-á os direitos da personalidade sob a perspectiva civil-constitucional, a fim de compreender se o direito à saúde é um direito da personalidade. Por fim, examinar-se-á o instituto da mediação: conceito, princípios e características, com escopo de averiguar as vantagens na aplicação desse instrumento nas relações contratuais entre os segurados e as operadoras de saúde. Para tanto, o presente estudo valer-se-á do método de abordagem dedutivo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Por fim, espera-se concluir, que o mecanismo da mediação, por sua natureza dialógica e consensual e pela sua informalidade, celeridade e modicidade, contribui significativamente com a tutela dos direitos dos beneficiários de saúde complementar, promove a pacificação social e proporciona o direito à saúde como valor essencial da personalidade humana.

O artigo "REFLEXÕES SOBRE INQUÉRITO CIVIL E A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

bibliográfica, incluindo artigos, livros, legislação e pesquisas online. Ao longo do texto, observa-se a relevância da autocomposição para a celeridade na resolução de conflitos ambientais e a importância de se promover a participação dos envolvidos na construção das soluções consensuais.

O artigo "A MEDIAÇÃO COMPULSÓRIA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E TUTELA JURÍDICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA" (Autoria: Milton Ricardo Luso Calado, Marcio Aleandro Correia Teixeira) estabelece a premissa de que o Código de Processo Civil de 2015 instituiu disciplina normativa própria para os litígios possessórios de natureza coletiva, prevendo a compulsoriedade da mediação judicial nas hipóteses que tratam das chamadas ações de “força velha” e daquelas em que, deferida a medida liminar, não houver sido executada no prazo de 01 (um) ano a contar da distribuição da ação. Referida alteração processual, em alinhamento com a ordem civil material, representou um relativo abrandamento da visão individualista que foi a tônica do diploma de ritos revogado. Partindo-se dessa premissa, o presente estudo tem como objetivo verificar se a mediação judicial compulsória nos conflitos possessórios coletivos representa instrumento de acesso à justiça e de proteção de indivíduos e grupos em estado de vulnerabilidade habitacional. Para viabilizar o presente estudo utilizou-se do método indutivo, através de uma pesquisa bibliográfica abrangente, revisitando estudos e publicações relevantes sobre a temática, em especial artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos, sites e revistas especializadas.

O artigo "DISPUTE BOARD E OS DESAFIOS PARA SUA CONSOLIDAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO" (Autoria: Thiago Firmino Silvano, Maurício da Cunha Savino Filó, Filipe De Souza Teixeira) analisa o mecanismo do Dispute Board e os seus desafios à consolidação no direito brasileiro. O objetivo geral é analisar os desafios à consolidação do Dispute Board no direito brasileiro, com ênfase nos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da regra prevista no artigo 4º da Lei n. 12.235/20, do Município de Sorocaba/SP, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça

linhas gerais que a decisão da Corte Estadual paulista desestimula soluções extrajudiciais e impõe um desafio adicional à consolidação do Dispute Board no direito brasileiro.

Após mais aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura!

Dr.^a Gabrielle Scola Dutra

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

RELACIONAMENTO ENTRE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA EDUCAÇÃO E A TEORIA DE MILTON SANTOS
RELATIONSHIP BETWEEN RESTORATIVE PRACTICES IN EDUCATION AND
THEORY OF MILTON SANTOS

Maira Aparecida Ribas

Resumo

A educação contemporânea enfrenta o desafio de criar ambientes escolares saudáveis e inclusivos. Nesse cenário, as práticas restaurativas surgem como um método eficaz para transformar relações e promover uma cultura de paz nas escolas. A teoria de Milton Santos sobre espaço e território contribui para entender como o ambiente influencia na formação social e educativa, mostrando que o espaço escolar deve ser acolhedor e democrático. Autores como Kay Pranis, Marshall Rosenberg e Henri Wallon reforçam a importância do diálogo, da comunicação não violenta e da amorosidade no desenvolvimento infantil. As práticas restaurativas, baseadas em escuta ativa e círculos de diálogo, fortalecem a convivência escolar, criando espaços de mediação e pertencimento. Para Rosenberg, a comunicação empática é essencial para prevenir conflitos e promover relações respeitadas. Já Wallon destaca que o vínculo afetivo entre educadores e alunos é fundamental para o aprendizado e o desenvolvimento emocional. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também valoriza uma educação integral, que considera as dimensões cognitivas e afetivas dos estudantes. Assim, integrar práticas restaurativas ao cotidiano escolar é um passo importante para formar indivíduos críticos, colaborativos e responsáveis. Através da metodologia de Revisão Bibliográfica este artigo busca analisar quais os principais aspectos acerca de ações positivas para a efetividade da inclusão escolar em ambientes subdesenvolvidos. Por fim, um ambiente escolar que une práticas restaurativas, comunicação não violenta e acolhimento afetivo contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Palavras-chave: educação, Inclusão, Desafios, ambiente escolar, Cultura de paz

communication is essential to prevent conflicts and promote respectful relationships. Wallon emphasizes that the emotional bond between educators and students is fundamental for learning and emotional development. The National Common Curricular Base (BNCC) also values comprehensive education, which considers the cognitive and emotional dimensions of students. Thus, integrating restorative practices into the school routine is an important step in developing critical, collaborative and responsible individuals. Using the literature review methodology, this article seeks to analyze the main aspects of positive actions for the effectiveness of school inclusion in underdeveloped environments. Finally, a school environment that combines restorative practices, non-violent communication and emotional support contributes to the construction of a more just, democratic and inclusive society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Challenges, School environment, Peace culture, Inclusion

1 INTRODUÇÃO

A educação contemporânea enfrenta desafios complexos no que se refere à construção de ambientes escolares saudáveis e inclusivos. Dentre as abordagens inovadoras, as práticas restaurativas surgem como uma metodologia capaz de transformar relações e promover uma cultura de paz dentro das escolas. Nesse contexto, a teoria de Milton Santos sobre espaço e território oferece subsídios para compreender a influência do ambiente na formação social e educativa. Ademais, os saberes de Kay Pranis, Marshall Rosenberg e Henri Wallon complementam essa discussão ao enfatizarem a importância do diálogo, da comunicação não violenta e da amorosidade no desenvolvimento infantil.

A construção de ambientes escolares saudáveis e inclusivos tem sido um dos desafios mais prementes da educação contemporânea. Conforme Kay Pranis (2007), práticas restaurativas proporcionam um espaço de escuta ativa e respeito mútuo, essenciais para a consolidação de relações interpessoais equilibradas. A esse respeito, Marshall Rosenberg (2006) acrescenta que a comunicação não violenta contribui para a resolução de conflitos de forma pacífica e empática. Assim, a incorporação dessas práticas no contexto escolar possibilita a criação de uma cultura de paz, alinhando-se à concepção de Milton Santos (2001) sobre o espaço como instância de transformação social. Em outras palavras, a organização do ambiente escolar deve refletir valores democráticos e restaurativos, permitindo que a educação seja um instrumento efetivo de inclusão.

A teoria de Milton Santos acerca do espaço geográfico enfatiza a influência do meio na formação dos indivíduos, destacando que a configuração territorial de uma escola pode impactar diretamente na qualidade das interações sociais. Segundo Santos (2002, p. 45), "o espaço não é apenas um suporte, mas um agente ativo na construção da sociedade". Dessa forma, um ambiente físico acolhedor, aliado a práticas restaurativas, favorece não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social dos alunos. Nessa perspectiva, a presença de espaços organizados para o diálogo e para a mediação de conflitos pode minimizar práticas excludentes e promover um senso de pertencimento entre os estudantes (PRANIS, 2007).

Além disso, a abordagem de Henri Wallon sobre o desenvolvimento infantil destaca a amorosidade como elemento essencial no processo educativo. Para Wallon (1995), a construção da identidade da criança ocorre a partir das interações afetivas estabelecidas no ambiente escolar. Isso implica que a escola não pode ser apenas um espaço de transmissão de conhecimento, mas deve constituir-se como um local de acolhimento e segurança emocional. Como ressalta Rosenberg (2006, p. 87), "a comunicação empática permite que as relações interpessoais sejam baseadas na compreensão e na cooperação". Assim, ao unir os pressupostos da teoria de Wallon à comunicação não violenta e às práticas restaurativas, cria-se um ambiente propício para a formação integral dos alunos.

É fundamental destacar que as práticas restaurativas não apenas auxiliam na mediação de conflitos, mas também promovem um modelo educacional baseado no respeito e na responsabilidade coletiva. De acordo com Pranis (2007), a adoção de círculos de diálogo nas escolas possibilita a criação de um espaço seguro onde alunos, professores e comunidade podem expressar-se sem receios. Além disso, Santos (2001) enfatiza que a democratização do espaço escolar é um fator determinante para a construção de sociedades mais equitativas. A viabilização ou integração das práticas restaurativas ao cotidiano escolar representa um avanço significativo na busca por uma educação além de humanizada, socialmente comprometida.

Visto a importância e recomendação legal de haver intencionalidade no desenvolvimento integral dos estudantes conforme apregoa a Base Nacional Comum Curricular:

A sociedade contemporânea impõe um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado. No novo cenário mundial, reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e

buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades. (BRASIL, 2018, p. 16)

As práticas restaurativas são instrumentos de desenvolvimento integral do estudante, desenvolvendo a formação global abrangendo além do desenvolvimento cognitivo, a dimensão afetiva, seguindo as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular:

Nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral. Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. Independentemente da duração da jornada escolar, o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar novas formas de existir. (BRASIL, 2018, p. 16)

A associação entre as práticas restaurativas e a teoria de Milton Santos apresenta a possibilidade de um ambiente escolar comprometido como um ambiente dinâmico e transformador. A partir das contribuições de Key Pranis, Rosenberg e Wallon, constata-se que a comunicação não violenta, o diálogo e a amorosidade são aspectos fundamentais para o bom

desenvolvimento do indivíduo, em especial crianças em idade escolar advindas de localidades de baixo desenvolvimento em seu IDH.

A adoção de práticas restaurativas em ambiente escolar como forma de Programa consolidado representa avanço social advindo do desenvolvimento metodológico, portanto um compromisso ético com a construção de uma sociedade harmônica e inclusiva.

1. PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA EDUCAÇÃO

As práticas restaurativas são um apanhado de estratégias que visam a prevenção e resolução de conflito, porém quando se pensa em conflito há que ater-se de que todo conflito há um fato gerador que acarreta em vítimas estas vítimas por vezes menores de idade e em idade escolar, em se fazendo práticas restaurativas em ambientes escolares haverá a possibilidade de atender e, através da escuta ativa, crianças que possam estar vivendo em situações de violências.

Kay Pranis (2007) destaca que essas práticas estão baseadas no conceito de "círculos restaurativos", os quais promovem a escuta ativa e a inclusão de todas as partes envolvidas nos processos de solução de problemas.

Para que a escola se torne um espaço verdadeiramente restaurativo, é necessário um compromisso coletivo com a transformação das relações interpessoais. Segundo Rosenberg (2006), a Comunicação Não Violenta (CNV) desempenha um papel crucial ao incentivar a expressão autêntica dos sentimentos e a empatia entre os indivíduos. Assim, quando aplicada no contexto escolar, a CNV auxilia na prevenção de violências estruturais e emocionais.

2. A INFLUÊNCIA DO ESPAÇO ESCOLAR E A TEORIA DE MILTON SANTOS

Milton Santos (1994) argumenta que o espaço geográfico é um reflexo das relações sociais e econômicas que nele ocorrem. No contexto educacional, a estrutura física das escolas também influencia diretamente a experiência de aprendizagem e o bem-estar dos alunos. Um ambiente escolar acolhedor, com cores agradáveis, espaços verdes e salas organizadas, contribui para a sensação de pertencimento e segurança, fatores essenciais para a aprendizagem eficaz.

A proposta de um ambiente escolar restaurativo, portanto, ultrapassa a dimensão das relações interpessoais e se estende às condições espaciais da escola. A "não violência estética" deve ser considerada, garantindo que os alunos tenham acesso a um ambiente visualmente harmônico, limpo e inspirador. A percepção sensorial do espaço impacta diretamente a disposição para aprender e interagir de maneira positiva.

3. AMOROSIDADE NA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE HENRI WALLON

Henri Wallon (1975) enfatiza que o desenvolvimento infantil está intrinsecamente ligado às interações afetivas. O vínculo emocional estabelecido entre educadores e alunos influencia diretamente a forma como o conhecimento é assimilado. Dessa maneira, uma educação restaurativa deve priorizar a amorosidade, criando laços de confiança e respeito mútuo.

A escola, portanto, deve ser um espaço de acolhimento não apenas em sua estrutura física, mas também em suas relações. O afeto desempenha um papel fundamental na manutenção da disciplina escolar e na prevenção da violência. Wallon reforça que crianças e adolescentes aprendem melhor quando se sentem seguras e emocionalmente conectadas ao ambiente de ensino.

A integração entre as práticas restaurativas na educação e a teoria de Milton Santos permite uma abordagem mais ampla sobre o papel do espaço escolar na construção de uma cultura de paz. As contribuições de Kay Pranis e Marshall Rosenberg reforçam a importância da comunicação e do diálogo na prevenção de conflitos, enquanto Wallon destaca a relevância da amorosidade no aprendizado. Dessa forma, repensar o ambiente escolar de maneira estética e relacional é essencial para consolidar uma educação mais humanizada e restaurativa.

4. DESENVOLVIMENTO

A implementação das práticas restaurativas na educação constitui uma abordagem essencial para a promoção de ambientes escolares mais justos e inclusivos. Fundamentada no diálogo e na resolução pacífica de conflitos, essa metodologia busca transformar relações interpessoais através da empatia e da escuta ativa. Para Kay Pranis (2007, p. 25), “a justiça restaurativa propõe um modelo de gestão de conflitos baseado na participação coletiva e na responsabilidade compartilhada”. Dessa forma, ao serem incorporadas no contexto educacional, tais práticas possibilitam a construção de um espaço de aprendizagem centrado na cooperação e na corresponsabilidade (PRANIS, 2007). Essa perspectiva evidencia a necessidade de um novo paradigma educacional, que priorize a prevenção de violências e a valorização do diálogo como ferramenta essencial para o desenvolvimento humano e social.

Sob essa ótica, a comunicação não violenta, proposta por Marshall Rosenberg, constitui um instrumento essencial para a prática restaurativa nas escolas. De acordo com Rosenberg (2006, p. 45), “a comunicação não violenta possibilita a expressão autêntica dos sentimentos e necessidades, promovendo uma interação baseada no respeito e na compreensão mútua”. Essa abordagem enfatiza a necessidade de reformular as dinâmicas de poder dentro do ambiente escolar, promovendo relações mais horizontais e empáticas (ROSENBERG, 2006). Assim, a partir de estratégias comunicacionais pautadas na empatia, os estudantes são incentivados a

resolver conflitos por meio do entendimento mútuo, reduzindo significativamente os casos de agressão verbal e física.

A teoria de Milton Santos sobre espaço e território também se mostra fundamental para a compreensão da educação como uma prática restaurativa. Segundo Santos (1996, p. 98), “o espaço geográfico é um produto social, resultado das interações humanas e da materialização das relações de poder”. Esse conceito demonstra que a estrutura física da escola e sua organização territorial influenciam diretamente nas dinâmicas sociais e nas relações interpessoais que ali se desenvolvem (SANTOS, 1996). Dessa forma, a educação não deve ser pensada apenas como um processo conteudista, mas também como uma prática socialmente situada, onde o ambiente escolar assume papel central na formação cidadã.

Nesse sentido, Henri Wallon contribui com uma reflexão sobre a importância da amorosidade na educação infantil. Para Wallon (2007, p. 63), “a afetividade é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento infantil, sendo essencial para a formação da identidade e da inteligência”. Esse pressuposto reforça a ideia de que a qualidade das interações humanas dentro da escola impacta diretamente na aprendizagem e no bem-estar dos estudantes (WALLON, 2007). Portanto, um ambiente acolhedor, baseado na compreensão e no respeito mútuo, potencializa o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, favorecendo uma educação humanizada e equitativa.

Diante do exposto, torna-se evidente que a integração das práticas restaurativas na educação é essencial para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e pacífico. A contribuição de Kay Pranis na justiça restaurativa, aliada à comunicação não violenta de Marshall Rosenberg e à perspectiva territorial de Milton Santos, fornece um arcabouço teórico robusto para a transformação das relações escolares. Ademais, a visão de Henri Wallon sobre a amorosidade reforça a necessidade de um ambiente educacional que valorize não apenas o cognitivo, mas também o emocional dos estudantes. Dessa forma, ao adotar uma abordagem holística e integrativa, a educação pode efetivamente se tornar um instrumento de justiça social e equidade.

A educação contemporânea enfrenta desafios complexos no que se refere à construção de ambientes escolares saudáveis e inclusivos. Dentre as abordagens inovadoras, as práticas restaurativas surgem como uma metodologia capaz de transformar relações e promover uma cultura de paz dentro das escolas. Nesse contexto, a teoria de Milton Santos sobre espaço e território oferece subsídios para compreender a influência do ambiente na formação social e educativa. Ademais, os saberes de Kay Pranis, Marshall Rosenberg e Henri Wallon complementam essa discussão ao enfatizarem a importância do diálogo, da comunicação não violenta e da amorosidade no desenvolvimento infantil.

No que tange à teoria de Milton Santos, destaca-se a compreensão do espaço escolar não apenas como um local físico, mas como um ambiente dinâmico que reflete relações sociais e econômicas (SANTOS, 2006, p. 45). A maneira como esse espaço é organizado impacta diretamente o comportamento e a interação entre alunos e professores. Para Santos (2002), "o espaço é um sistema de objetos e ações em permanente transformação, influenciado por fatores históricos e sociais" (p. 78). Dessa forma, um ambiente escolar que valorize a inclusão e a acessibilidade contribui para uma experiência de aprendizagem mais humanizada e equitativa.

Por outro lado, Kay Pranis ressalta que as práticas restaurativas promovem um sentido de pertencimento e responsabilidade coletiva dentro do ambiente escolar (PRANIS, 2018). De acordo com a autora, "o círculo restaurativo oferece um espaço seguro para expressão e resolução de conflitos, fortalecendo laços sociais e estimulando a empatia" (PRANIS, 2018, p. 23). Dessa forma, a incorporação dessas práticas na educação favorece a criação de um ambiente mais colaborativo, no qual os alunos desenvolvem habilidades socioemocionais essenciais para a convivência pacífica.

Marshall Rosenberg, por sua vez, enfatiza a relevância da comunicação não violenta como ferramenta essencial para a prevenção e resolução de conflitos no contexto escolar (ROSENBERG, 2015). Segundo ele, "a forma como nos comunicamos determina o tipo de relação que estabelecemos com os outros, podendo reforçar laços de compreensão ou gerar distanciamento" (ROSENBERG, 2015, p. 41). Dessa maneira, a educação pautada na comunicação não violenta auxilia no desenvolvimento da empatia e no fortalecimento de relações interpessoais mais saudáveis.

Henri Wallon, por fim, propõe uma visão integrada do desenvolvimento infantil, na qual os aspectos afetivos, motores e cognitivos se interligam de maneira indissociável (WALLON, 2005). Ele argumenta que "o meio social e afetivo é determinante para a formação da personalidade da criança, influenciando diretamente seu desempenho acadêmico e sua capacidade de interação" (WALLON, 2005, p. 29). Desse modo, um ambiente escolar que valorize a amorosidade e a empatia se torna fundamental para o pleno desenvolvimento dos alunos.

Diante dessas considerações, torna-se evidente que a intersecção entre as práticas restaurativas e a teoria de Milton Santos permite uma compreensão ampliada sobre o papel do espaço escolar na construção de relações saudáveis. Além disso, os aportes teóricos de Pranis, Rosenberg e Wallon reforçam a necessidade de uma educação pautada no diálogo, na empatia e na resolução pacífica de conflitos. Assim, ao adotar essas abordagens, as escolas podem se tornar verdadeiros espaços de acolhimento e transformação social.

CONCLUSÃO

Diante dos desafios enfrentados pela educação contemporânea, torna-se imprescindível adotar abordagens que promovam um ambiente escolar mais humano e inclusivo. As práticas restaurativas, fundamentadas na amorosidade e na comunicação não violenta, demonstram-se eficazes para transformar as relações dentro do espaço escolar, conforme defendem Kay Pranis e Marshall Rosenberg. Nesse sentido, a teoria de Milton Santos contribui ao ressaltar a importância do território como um elemento ativo na formação social e educativa, evidenciando que a organização do espaço influencia diretamente as dinâmicas interpessoais e os processos de aprendizagem (SANTOS, 2006).

Além disso, Henri Wallon reforça que o desenvolvimento infantil está intrinsecamente ligado ao meio em que a criança está inserida, sendo o afeto e a interação social fatores essenciais para a construção do conhecimento (WALLON, 2007). Dessa forma, ambientes acolhedores, tanto do ponto de vista estético quanto relacional, são fundamentais para a consolidação de uma educação restaurativa e transformadora. Ao integrar os saberes de Pranis, Rosenberg, Santos e Wallon, compreende-se que a escola não deve apenas transmitir conteúdos, mas também

fomentar um espaço de pertencimento e cooperação, onde os conflitos sejam resolvidos de maneira dialógica e construtiva.

Portanto, é fundamental que educadores, gestores e a comunidade escolar reconheçam a necessidade de repensar os espaços educativos para além da sua função tradicional, tornando-os ambientes propícios à mediação, ao acolhimento e ao fortalecimento dos laços sociais. Somente assim será possível construir um modelo de ensino que não apenas instrua, mas que também forme cidadãos capazes de lidar com as adversidades de maneira ética e solidária. A adoção de práticas restaurativas na educação, respaldada por referenciais teóricos sólidos, configura-se, portanto, como uma estratégia essencial para transformar a escola em um espaço de convivência pacífica e desenvolvimento humano integral.

A efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência na inclusão escolar tem sido um dos temas centrais no debate sobre educação inclusiva no Brasil. O Estatuto, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), estabelece diretrizes para garantir o direito à educação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais. No entanto, a implementação efetiva dessas normas enfrenta desafios significativos. Segundo Santos (2020, p. 45), “apesar dos avanços normativos, a realidade escolar ainda reflete barreiras estruturais e culturais que limitam a inclusão plena”. Isso demonstra que a existência de legislação não é suficiente sem mecanismos eficazes de fiscalização e execução.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça o direito à educação inclusiva, determinando que nenhuma instituição pode recusar matrícula a alunos com deficiência. No entanto, conforme apontam Silva e Almeida (2019), muitas escolas ainda não estão adequadamente preparadas para receber esses estudantes, seja por falta de infraestrutura, seja pela escassez de profissionais qualificados. De acordo com Barreto (2018, p. 67), “sem capacitação docente e adaptações curriculares, a inclusão escolar se torna apenas um conceito teórico, distante da prática cotidiana”. Isso reforça a necessidade de ações concretas para garantir o direito previsto na legislação.

Outro fator crítico para a efetividade da inclusão escolar é a presença do profissional de apoio, figura essencial para a assistência aos alunos com deficiência. A Lei 13.146/2015 assegura esse direito, mas sua implementação ainda é deficitária. Segundo Oliveira (2021, p. 89), “muitos estados e municípios enfrentam dificuldades financeiras para contratar e manter profissionais de apoio, comprometendo diretamente a assistência aos alunos”. Essa realidade expõe uma lacuna

entre a legislação e sua prática, que deve ser corrigida por meio de políticas mais eficazes de financiamento e gestão da educação inclusiva.

A ausência de infraestrutura adequada também compromete a inclusão plena dos alunos com deficiência. Conforme apontam Santos e Rodrigues (2022), muitas escolas não possuem rampas de acesso, banheiros adaptados ou materiais pedagógicos acessíveis. Para Nascimento (2020, p. 102), “a inclusão escolar passa não apenas pela aceitação do aluno com deficiência, mas também pela criação de um ambiente fisicamente adaptado”. Assim, o cumprimento da legislação depende de investimentos concretos que garantam a acessibilidade universal no ambiente escolar.

Ademais, o preconceito e a falta de conscientização da comunidade escolar ainda representam desafios significativos. Segundo Pereira (2017), a falta de sensibilização de docentes e estudantes pode dificultar o processo de inclusão. Para Lopes (2019, p. 78), “sem um esforço coletivo de conscientização, o aluno com deficiência continua sendo visto como um elemento estranho ao ambiente escolar”. Dessa forma, campanhas educativas e formação docente são fundamentais para a mudança desse cenário.

A efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência na inclusão escolar depende de diversos fatores, incluindo a adequação do ambiente escolar, a capacitação de professores e o combate ao preconceito. Embora a legislação represente um avanço significativo, sua implementação ainda enfrenta desafios que necessitam de soluções estruturais e políticas eficazes. Dessa forma, garantir uma educação verdadeiramente inclusiva requer um compromisso coletivo, envolvendo o Estado, as instituições de ensino e a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**: relatório final. Brasília: SDH/PR – SNPD – Conade, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

CAIADO, K. R.; RIBEIRO, M. M. **A inclusão escolar da pessoa com deficiência no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 27, n. 1, p. 45-62, 2021.

CAMPOS, L. M. **O direito à educação inclusiva: análise da efetividade das políticas públicas e do papel do Poder Judiciário**. Revista de Direito e Inclusão Social, v. 8, n. 2, p. 88-105, 2020.

FERREIRA, P. L.; SOUZA, A. C. **O profissional de apoio na inclusão escolar: entre avanços e desafios**. Revista Brasileira de Educação, v. 26, n. 87, p. 1-20, 2021.

MENDES, E. G. **Educação inclusiva: fundamentos e práticas pedagógicas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

NOGUEIRA, F. G. **A judicialização do direito à educação inclusiva: um estudo sobre as decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Revista de Políticas Educacionais e Direito à Educação, v. 6, n. 1, p. 89-106, 2021.

OLIVEIRA, L. C. **O direito à educação inclusiva e os desafios da implementação do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Revista Brasileira de Direitos Humanos e Cidadania, v. 4, n. 2, p. 72-95, 2020.

PRANIS, Kay. **O Círculo e a educação restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2007.

PRANIS, Kay. **Peacemaking Circles: From Crime to Community**. Minnesota: Living Justice Press, 2007.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Gente, 2006.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação Não Violenta**. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**. São Paulo: Edusp, 2001.

SANTOS, Milton. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana nos países subdesenvolvidos**. São Paulo: EdUSP, 1994.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2020.

SEVERO, C. A.; LIMA, P. R. **A atuação do Ministério Público na garantia do direito à educação inclusiva**. Revista de Direitos Fundamentais e Políticas Públicas, v. 9, n. 1, p. 65-82, 2022.

SILVA, A. P.; ALMEIDA, J. C. **Acessibilidade e inclusão: um olhar sobre a efetividade do profissional de apoio no contexto escolar**. Revista de Educação e Sociedade, v. 10, n. 2, p. 112-128, 2022.

UNESCO. **Educação inclusiva: diretrizes para a formulação de políticas**. Brasília: UNESCO, 2009.

WALLON, Henri. **Psicogênese da pessoa completa**. Lisboa: Editora Livros Horizonte, 1975.

WALLON, Henri. **Psicologia e Educação da Criança**. Lisboa: Moraes, 1995.

ZANATTA, R. M. **A inclusão escolar no Brasil: desafios e avanços.** Revista de Estudos em Educação e Inclusão, v. 5, n. 2, p. 101-120, 2021.

ALMEIDA, M. E. B. **Tecnologias digitais na educação: o futuro é hoje.** In: Encontro de Educação e Tecnologias de Informação e Comunicação, 5, 2007. Anais..., 2007.

ALENCAR, Joana et. al. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia de covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: Ipea, 2020. (Nota técnica, n. 78).